



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Resolução CEPE nº 64 de 15 de setembro de 2020, que flexibiliza limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020, 2021 e 2022 devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão e de retorno das atividades presenciais na Covid-19.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020 e considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária do dia 10 de março de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução CEPE/IFSC nº64 de 15 de setembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Flexibiliza limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020, 2021 e 2022 devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão e de retorno das atividades presenciais na Covid-19.”(NR)

Art. 2º Os considerandos passam a ter a seguinte redação:

.....
.....
“Considerando a Resolução CEPE nº 41, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19, bem como sua alteração pela Resolução CEPE/IFSC nº 79, de 16 de setembro de 2021.

~~Considerando a Resolução Codir nº 04, de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos campi do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos.~~

Considerando a Resolução CEPE nº 03, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações pedagógicas para o retorno gradual ao ensino presencial com o avanço das fases da Política de



Segurança Sanitária no Instituto Federal de Santa Catarina”

..... (NR)

Art. 3º Alterar a redação do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Flexibilizar limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020, 2021 e 2022 devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão e retorno das atividades presenciais na Covid-19.”

.....(NR)

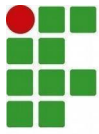
Art. 4º Revogar a Resolução CEPE/IFSC nº 53 de 16 de julho de 2021.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.007923/2022-89



RESOLUÇÃO CEPE Nº 64, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Flexibiliza limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020, e ~~primeiro semestre letivo~~ de 2021 e 2022 devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão e de retorno das atividades presenciais na Covid-19. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 18 de 10 de março de 2022)

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (CEPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO CONSUP Nº 27 de 8 de setembro de 2020 e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina, RESOLUÇÃO CONSUP Nº 54 de 5 de novembro de 2010.

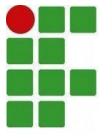
Considerando a Resolução Consup nº 23, de 09 de julho de 2014, que regulamenta as atividades docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina (IFSC), atualizada pela Resolução Consup nº 26, de 04 de novembro de 2019.

Considerando a Resolução Cepe nº 100, de 21 de novembro de 2019, que estabelece os limites de cargas horárias das atividades docentes previstas na Resolução Consup nº 23 de 2014.

Considerando a Resolução CEPE nº 41, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19, bem como sua alteração pela Resolução CEPE/IFSC nº 79, de 16 de setembro de 2021. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 18 de 10 de março de 2022)

~~Considerando a Resolução Codir nº 04, de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos câmpus do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos.~~ (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 18 de 10 de março de 2022)

Considerando a Resolução CEPE nº 03, de 10 de fevereiro de 2022, que estabelece orientações pedagógicas para o retorno gradual ao ensino presencial com o avanço das fases da Política de Segurança Sanitária no Instituto Federal de Santa Catarina. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC



nº 18 de 10 de março de 2022)

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) na reunião ordinária do dia 10 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Flexibilizar limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo de 2020, ~~primeiro semestre letivo~~ de 2021 e 2022 devido ao regime de ANP desenvolvido no IFSC durante o período de suspensão e retorno das atividades presenciais na Covid-19. (Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 18 de 10 de março de 2022)

Art. 2º A referência de até 100% da carga horária de aula, definida no §1º, do art. 16, da Resolução Consup 23 de 2014, deverá ser destinada somente para as atividades de organização do ensino prescritas no Art. 6º da referida normativa.

Parágrafo único. A alteração descrita no caput depende da homologação pelo Conselho Superior.

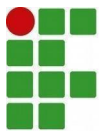
Art. 3º As atividades de apoio ao ensino, definidas no art. 7º da Resolução Consup 23 de 2014, poderão ampliar em até 100% os limites de cargas horárias estabelecidos no art. 3º e Anexo I da Resolução Cepe nº 100 de 2019.

Art. 4º Os docentes que não atenderem o mínimo de carga horária semanal de aula exigido no art. 16 da Resolução Consup nº 23 de 2014, pelo fato de atuarem em cursos e componentes curriculares que não foram ou não poderão ser realizados por meio de ANP, deverão justificar o não atendimento da exigência junto ao departamento de ensino, mantendo a jornada de trabalho planejada e executada de acordo com o conjunto de atividades indicadas nas normativas do IFSC.

Parágrafo único. O dirigente de ensino deverá registrar a devida justificativa no campo “parecer conclusivo” do plano e relatório semestral docente.

Art. 5º Priorizado o atendimento das demandas de ensino, o limite máximo de carga horária em atividades de designação, estabelecido no inciso VII do Art. 6º e Item 7 do Anexo 4 da Resolução Cepe nº 100 de 2019, poderá ser ampliado em até 100%.

Art. 6º Priorizado o atendimento das demandas de ensino, as cargas horárias de referência para pesquisa aplicada e extensão estabelecidas no art. 4º e art. 5º e Anexos II e III da Resolução Cepe nº 100 de 2019, poderão ser ampliadas em até 100%, desde que devidamente justificado pelo docente junto ao coordenador de pesquisa ou de extensão, em função da complexidade do projeto ou da



ação desenvolvida ter se ampliado no contexto da pandemia Covid-19.

Parágrafo único. A justificativa validada pelo coordenador de pesquisa ou extensão deverá ser apresentada ao dirigente de ensino para fins de validação da ampliação da carga horária de pesquisa ou de extensão.

Art. 7º Compete ao Dirigente de Ensino, em diálogo com o docente, definir o remanejamento de carga horária planejada mas não executada, considerando a necessidade institucional e o conjunto das atividades docentes descritas na Resolução Consup nº 23 de 2014 e Resolução Cepe nº 100 de 2019.

Parágrafo único. Cabe ao docente o devido registro das alterações efetuadas no relatório semestral de atividade.

Art. 8º O sistema PRSAD Web, enquanto instrumento eletrônico destinado ao planejamento e relatório semestral da atividade docente no IFSC, deverá ser customizado a fim de permitir a operacionalização das alterações descritas nesta Resolução.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC

Florianópolis, 15 de setembro de 2020.